ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-337/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1716/2014
PROTOCOLO	**:**	1477551
ÓRGÃO	**:**	MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS
RESPONSÁVEL	**:**	DALTON DE SOUZA LIMA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO DO MUNICÍPIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 01/2014
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

1. O procedimento licitatório - pregão presencial - foi realizado em conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93;
2. A formalização do termo aditivo e da ata de registro de preços observou as prescrições da Lei 8.666/93.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 49/2013) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2014, realizado pelo Município de Corguinho/MS, visando à aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em que se registrou os preços ofertados pelas seguintes empresas compromitentes: Cirumed Comércio Ltda.; Cirúrgica MS Ltda.-ME; Stock Comercial Hospitalar Ltda.; Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.; Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise nº

4910/2014 - folhas 1442/1444).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas exarou parecer opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de preços supracitada (Parecer nº 17716/2014 - f. 1448).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Trata-se da análise do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial (nº 49/2013) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2014, efetuado pelo Município de Corguinho/MS, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, realizado nos moldes das Leis 10.520/02 e 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame.

As empresas compromitentes são as seguintes: Cirumed Comércio Ltda. (R$ 14.833,00); Cirúrgica MS Ltda.-ME (R$ 152.184,30); Stock Comercial Hospitalar Ltda. (R$ 73.073,47); Dimaster - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. (R$ 39.741,50); Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (R$ 26.106,15), totalizando o valor de R$ 305.938,42 (trezentos e cinco mil e novecentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos)

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Representante do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c os artigos 120, inciso I e 122, incisos I e II, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, VOTO pela REGULARIDADE procedimento licitatório Pregão Presencial (nº 49/2013) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2014, realizado nos moldes das Leis 10.520/02 e 8.666/93.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 03, de 24 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório pregão presencial nº 049/2013 e a formalização da ata de registro de preços nº 01/2014, realizado nos moldes das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93; E pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 24 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator